



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005239/24

Data de Abertura: 03/07/2024

Requerente 014.534.215-80 Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	
Endereço Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 03/07/2024 09:59:33
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº163/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de julho de 2024.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente

	Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 005239/24	Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº163/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 03/07/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 163/2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de junho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação** do Contrato Nº 140/2020 por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pojuca.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa

Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 076-2024 – SEGAD

Pojuca, 28 de Junho de 2024

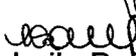
À

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2020, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes à frota Prefeitura Municipal de Pojuca.

Atenciosamente,


Leila Dalane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa

Leila Dalane Rosário Santana de Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Ao

MUNICÍPIO DE POJUCA

REF.: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PRORROGAÇÃO SEGURO (Auto – 531. 4.12548591 – VENCIMENTO EM 21/07/2024)

Prezados Senhores,

A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ. 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, 1489 Campos Elíseos / SP, através de seus procuradores abaixo assinados, vem informar o interesse em prorrogar a apólice nº 531. 4.12548591, no valor de R\$ 4.805,20 (quatro mil e oitocentos e cinco reais e vinte centavos) por mais 12 meses, mantidas as mesmas condições, cláusulas e coberturas, desde que não ocorram sinistros que possa comprometer a estabilidade ora apresentada.

Deçtacamos que temos interesse na prorrogação, desde que atendido os limites conforme previsto na Legislação vigente. Análise que deve estar devidamente fundamentada e autorizada no processo administrativo pelo superior competente, da respectiva prorrogação.

Aviso importante: Em momento oportuno, próximo ao vencimento da referida apólice, quando então será liberado o orçamento de renovação/prorrogação, haverá nova análise e se constatado alto índice de sinistralidade na apólice ou no CNPJ em questão, poderemos realizar reajuste de valor sobre o prêmio ou mesmo recusar o risco.

São Paulo, 28 de junho 2024.

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817
Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817
Dados: 2024.06.28 17:43:02 -03'00'

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895
Dados: 2024.06.28 17:43:15 -03'00'

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

61.198.164/0001-60
PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Av. Rio Branco, 1489
Rua Guaianases, 1238
Campos Elíseos - CEP 01.205-905
SÃO PAULO

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001
CNPJ 61.198.164/0001-60
www.portoseguro.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

06

danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe levei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, acertam, outorgam e assinam. Eu, (a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO, Escrevente autônoma, a levei. Eu, (a) DONALDO FOGAROLI, Tabelião Substituto, a, subscribe e assino. (a) // J. DONALDO FOGAROLI // JOSÉ RIVALDO LETTE DA SILVA // J. BATISTA // Nada mais. Traslada da 01 de abril de 2024, dou fé. Eu, SÉRGIO RODRIGO DA CRUZ (ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ) Tabelião Substituto, a conferi, subscribe e assino em público e fasso.

EM TESTE: SÉRGIO RODRIGO DA CRUZ DA VERDADE

SÉRGIO RODRIGO DA CRUZ

- 3º TABELIÃO DE NOTAS
- Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
- Bel. JOSÉ SOLON NETO TABELIÃO SUBSTITUTO
- Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO TABELIÃO SUBSTITUTO
- Bel. DONALDO FOGAROLI TABELIÃO SUBSTITUTO
- RENATO HODLICH FIGUEIREDO TABELIÃO SUBSTITUTO
- ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ TABELIÃO SUBSTITUTO
- CELISO MATHIEUS TABELIÃO SUBSTITUTO
- Rua Marechal, 124, S. Paulo



Comuna à procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://reletronicos.tsp.jus.br>

Recebo: 259652
Sela Digital: 11376717E000000009956245

Encomenda R\$ 359,72, Estado R\$ 102,84, Selas R\$ 60,98, Rep. Civil R\$ 18,84, TSP R\$ 24,08, Selas Casa R\$ 3,00, ISS R\$ 7,00, Imp. R\$ 11,20, Total R\$ 604,00.

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro. As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA NACIONAL DE ANSÃO - SENATRAN

PAULO ROBERTO DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORAUF
43857189 SSP, SP

CPF
142.265.568-95

DATA NASCIMENTO
07/06/1985

PERMISSÃO
ACC

VALIDADE
15/09/2025

1ª VALIDAÇÃO
03/08/2005

Nome: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
CPF: 142.265.568-95
Data Nascimento: 07/06/1985
LHO: MARIA IRENE CORREA DE CARVA
1ª Validação: 03/08/2005

2116452169

2116452169

PAULO Roberto de Carvalho
Assinador do Provedor

LOCAL
SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
17/09/2020

Assinado eletronicamente
no Arquivo Nacional de Tabela

25414453218
SP002902325

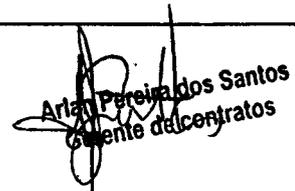
DENATRAN CONTRAN

S P

Orçamento: 885918170		
Sucursal/Apólice Anterior: 4/12548591	Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Renovação	Tarifa: Maio/2024	
Início da Vigência: 21/07/2024	Data do Orçamento: 20/05/2024	
Término da Vigência: 21/07/2025	Versão do cálculo: 2	
Quantidade de Itens: 3	Última Liberação: 18/06/2024	
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		
Dados do corretor		
	Telefone	Código SUSEP
COSTA MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(71) 30146066	LI66NJ
Dados do cliente		
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA		

CNPJ: 13.806.237/0001-06	Tipo Pessoa: Jurídica	
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios		
Descrição	Prêmio	
CASCO	R\$ 2.363,84	
 DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R\$ 654,19	
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R\$ 265,14	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 379,24	
DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO	R\$ 75,03	
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R\$ 169,07	
45V - Assistência 24h Completa (pane 2.000km - sinistro 2.000km) - Rede Referenciada	R\$ 898,69	
ACESSÓRIO CARROCERIA	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R\$ 0,00	
ACESSÓRIO KIT GÁS	R\$ 0,00	
Os veículos são de propriedade		
Empresa (PJ): 3		

ENCAMINHADO VIA E-MAIL


 Arlan Pereira dos Santos
 Cliente de Contratos

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 4.805,20

IOF: 0,00% **Prêmio à vista do seguro: R\$ 4.805,20**

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Preços deste orçamento são válidos até 19/06/2024

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: Camê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Camê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO PARA EMISSÃO

11

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Código Susep (05886)


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAN

<p>2</p> <p>VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 44954 0Km: Não PLACA: RCP2B79 CHASSI: 9BGJP7520LB111919 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 12548591 CLASSE BÔNUS:4</p>	<p>Vidro Traseiro: R\$ 406,00 Faróis XENON: R\$ 1.003,00 Faróis LED: R\$ 1.003,00 Lanternas LED: R\$ 605,00 Lanternas: R\$ 335,00 Laterais: R\$ 197,00 Retrovisores: R\$ 347,00 Parabrisa: R\$ 421,00 TOTAL R\$ 1.752,77</p>
--	--	--

<p>3</p> <p>VEÍCULO: FIAT - STRADA WORKING 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 12912 0Km: Não PLACA: PLW3B97 CHASSI: 9BD5781FFLY346167 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 12548591 CLASSE BÔNUS:4</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.480,00 R\$ 828,44 Tipo: NEGOCIADA DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 245,93 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 95,08 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 R\$ 54,21 DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 25,01 Cls. 45V R\$ 348,13 Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 41,68 Parabrisa: R\$ 239,00 Faróis XENON: R\$ 1.389,00 Faróis LED: R\$ 1.132,00 Faróis: R\$ 241,00 Vidro Traseiro: R\$ 230,00 Laterais: R\$ 86,00 Retrovisores: R\$ 129,00 Lanternas LED: R\$ 527,00 Lanternas: R\$ 219,00 TOTAL R\$ 1.638,48</p>
--	--	--

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arturo Pereira dos Santos
 Gerente de Estratégias

Índice de Cobertura

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Artur Pereira dos Santos
 Gerente de Sinistros

Proteção a Vidros

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

NÃO MANEJADO VIA E-MAIL

Assistência 24h:

45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:

CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCĒ - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Accessórios:

CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

Maria Pereira dos Santos
Administradora de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Orçamento: 711220738		Tipo de Contratação: Tradicional	
Sucursal/Apólice Anterior: 4/11781586		Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Renovação		Tertão: Maio/2023	
Início da Vigência: 21/07/2023		Data do Orçamento: 21/05/2023	
Término da Vigência: 21/07/2024		Versão do cálculo: 1	
Quantidade de Itens: 3		Última Liberação: 26/05/2023	
Dados do corretor			
Nome		Telefone	Código SUSEP
COSTA MORAES CORRETORA DE SEGUROS LTDA		(71) 30146066	LI66NJ
Dados do cliente			
Razão Social: MUNICIPIO DE POJUCA			
CNPJ: 13.806.237/0001-06			Tipo Pessoa: Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL			
Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios			
Descrição			Prêmio
CASCO			R\$ 2.496,96
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO			R\$ 633,13
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO			R\$ 223,07
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO			R\$ 400,78
DANOS MORAIS - 1º RISCO			R\$ 79,26
075 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada			R\$ 146,64
45V - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada			R\$ 825,36
ACESSÓRIO CARROCERIA			R\$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS			R\$ 0,00
ACESSÓRIO SOM			R\$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS			R\$ 0,00
Os veículos são de propriedade			
Empresa (PJ): 3			
Prêmio do Seguro			

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Prêmio Líquido do Seguro: R\$ 4.805,20

IOF: 0,00%

Prêmio à vista do seguro: R\$ 4.805,20

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRONICA. QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO SER SOLICITADOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE, VISTORIA PRÉVIA, NOTA FISCAL DO VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS OU DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES COMO POR EXEMPLO DOCUMENTO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PRÊMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Os valores deste orçamento são válidos até 20/06/2023

OPÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO: À Vista - Boletô

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Carnê a 30 d.d.

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Melhor Data Todas Débito C.Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Frac. 1ª Parcela Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Encaminhado
via email

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: 1ª Boleto / Demais Carnê

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

20

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

PAGAMENTO: Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R\$)	Total (R\$)
1	0,00%	R\$ 4.805,20	R\$ 4.805,20
2	0,00%	R\$ 2.402,60	R\$ 4.805,20
3	0,00%	R\$ 1.601,73	R\$ 4.805,19
4	0,00%	R\$ 1.201,30	R\$ 4.805,20
5	0,00%	R\$ 961,04	R\$ 4.805,20
6	0,00%	R\$ 800,87	R\$ 4.805,22
7	0,00%	R\$ 686,46	R\$ 4.805,22
8	0,00%	R\$ 600,65	R\$ 4.805,20
9	0,00%	R\$ 533,91	R\$ 4.805,19
10	0,00%	R\$ 480,52	R\$ 4.805,20

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - CNPJ 61.198.164/0001-00 - Código Susep (05886)

Al. Barão de Piracicaba, 618-634 / Torre B - 2ª andar - CEP 01216-012 - São Paulo - SP

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

Orçamento no. : 711220738

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE POJUCA	Tipo de Pessoa:	Jurídica
CNPJ:	13.806.237/0001-08	Validade:	20/06/2023
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Última Liberação:	26/05/2023
Data:	21/05/2023	Quantidade de Itens:	3
Tarifa:	Malo/2023	Data da impressão:	05/06/2023
Vigência:	21/07/2023 - 21/07/2024		
Operação de Negócio:	Convencional		
Tipo de Contratação:	Tradicional		

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

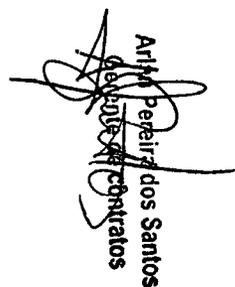
Encaminhado
Via email



1 VEÍCULO: FIAT - ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX
ANO/MODELO: 2019/2020
CÓDIGO FIPE: 14940
0Km: Não
PLACA: RCO4I86
CHASSI: 9BD358A4NLYK18746
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: MUNICIPIO DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11781586
CLASSE BÔNUS:3

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.411,00 R\$ 699,12
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 197,83
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 71,54
APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 R\$ 143,14
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 26,42
Cls. 45V R\$ 219,31
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 36,00
Laterais: R\$ 129,00
Retrovisores: R\$ 332,00
Lanternas LED: R\$ 418,00
Vidro Traseiro: R\$ 414,00
Lanternas: R\$ 258,00
Parabrisa: R\$ 429,00
Faróis XENON: R\$ 1.451,00
Faróis LED: R\$ 1.057,00
Faróis: R\$ 284,00
TOTAL R\$ 1.393,36


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V
ECONOFLEX
ANO/MODELO: 2019/2020
CÓDIGO FIPE: 44954
0Km: Não
PLACA: RCP2B79
CHASSI: 9BGJP7520LB111919
COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO
REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA
UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS
PROPRIEDADE: Empresa (PJ)
NOME: MUNICIPIO DE POJUCA
CNPJ: 13.806.237/0001-06
SUCURSAL: 4
APÓLICE: 11781586
CLASSE BÔNUS:3

MODALIDADE: VALOR DE MERCADO
COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO
CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 5.571,00 R\$ 933,50
DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 197,83
DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 71,54
APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 R\$ 200,39
DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 R\$ 26,42
Cls. 45V R\$ 286,33
Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: R\$ 74,64
Faróis LED: R\$ 959,00
Faróis: R\$ 470,00
Lanternas: R\$ 320,00

Encaminhado
via email



<p>2 VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 44954 OKm: Não PLACA: RCP2B79 CHASSI: 9BGJP7520LB111919 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 11781586 CLASSE BÔNUS:3</p>	<p>Faróis XENON: R\$ 959,00 Retrovisores: R\$ 332,00 Lanternas LED: R\$ 578,00 Laterais: R\$ 188,00 Vidro Traseiro: R\$ 388,00 Parabrisa: R\$ 402,00 TOTAL</p>	<p>R\$ 1.790,65</p>
---	--	--	---------------------

<p>3 VEÍCULO: FIAT - STRADA WORKING 1.4 8V FLEX ANO/MODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 12912 OKm: Não PLACA: PLW3B97 CHASSI: 9BD5781FFLY346167 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool</p>	<p>TIPO EMISSÃO: RENOVAÇÃO REGIÃO DE RISCO: POJUCA - BA UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS PROPRIEDADE: Empresa (PJ) NOME: MUNICIPIO DE POJUCA CNPJ: 13.806.237/0001-06 SUCURSAL: 4 APÓLICE: 11781586 CLASSE BÔNUS:3</p>	<p>MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R\$ 3.480,00 DMT 1R - IS R\$ 100.000,00 DCT 1R - IS R\$ 100.000,00 APP C/ DMH - IS R\$ 50.000,00 DMO 1R - IS R\$ 100.000,00 Cls. 45V Vidros 076 / IS: R\$ 15.000,00 / FRANQUIAS: Parabrisa: R\$ 228,00 Vidro Traseiro: R\$ 220,00 Laterais: R\$ 82,00 Retrovisores: R\$ 123,00 Lanternas LED: R\$ 504,00 Lanternas: R\$ 209,00 Faróis XENON: R\$ 1.328,00 Faróis LED: R\$ 1.082,00 Faróis: R\$ 230,00 TOTAL</p>	<p>R\$ 864,34 R\$ 237,47 R\$ 79,99 R\$ 57,25 R\$ 26,42 R\$ 319,72 R\$ 36,00</p> <p>R\$ 1.621,19</p>
---	--	---	---

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

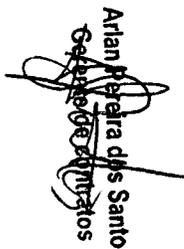
Encaminhado
Via email

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contas

33

DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMIRREBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS 2º RISCO

26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS



 Alan Pereira dos Santos

 Gerente de Operações



 Alan Pereira dos Santos

 Gerente de Contas

Encaminhado
via email

78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

2011

45V COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045 BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45E ASSISTÊNCIA 24h COMPACTA - REFERENCIADA

CLS. 104 104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115 115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112 112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N 20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997 997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111 111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

CARROC. CARROCERIA
EQUIP. EQUIPAMENTOS
SOM SOM
KIT G KIT - GÁS

Artlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Artlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Encaminhado
via email

35



26

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.284.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.764/0001-60, estabelecida à Avenida Rio Branco 1485/9 R. Gualanazes 1238, Campo Elzeos, no Município de São Paulo, através de seu Representante legal, **Neide Oliveira Souza**, portador de cédula de identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 265.408.568-61, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, pelo Prefeito Municipal de Pojuca em 21/07/2020; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 022/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 132/2020, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.0 - O objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão nº 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato e da apólice será 12 (doze) meses, das 24 horas do dia 21/07/2020 até as 24 horas do dia 21/07/2021, podendo ser prorrogado por iguais e

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP 48.120-000
Tel: (00X71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro de frota de veículos oficiais, decorrente de prejuízos causados nos casos de: colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo; furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

ITENS:

- 3.1.1. Cobertura tipo 1 - Total e/ou compreensiva
 - 3.1.1.1. Colisão;
 - 3.1.1.2. Incêndio;
 - 3.1.1.3. Roubo;
 - 3.1.1.4. Responsabilidade Civil Facultativa de veículos - RCF-V;
 - 3.1.1.5. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

- a) Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais da Prefeitura Municipal de Pojuca conforme critérios de uso da administração.
- b) Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
- e) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.
- b) Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- c) Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CLÁUSULA SEXTA - DO TIPO DE APÓLICE DE SEGURANÇA

5.1 - Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1 - Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial - PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil - SUSEP.

Placa Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (000)71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

27



(28)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

7.1 - Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;

7.2 - Em caso de sinistro com perda total a seguradora indenizará 100% da FIPE mais agravo de 10% somando 110% da FIPE, para os veículos que tem FIPE;

7.3 - Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

7.4 - Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos;

7.5 - Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas
- Reboque sem limite de Km;
- Transporte alternativo;
- Serviço de Táxi;
- Socorro em caso de pane seca
- Troca de pneu furado;
- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;
- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias;
- Transferido de corpo;
- Cobertura de vidros e retrovisores, faróis e lanternas em todo território nacional que seja em substituição e reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defesa contra intempéries.

7.6 - Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

7.7 - No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

8.1. Franquia

- 8.1.1. Casco - Franquia Reduzida não superior a 7% do Valor do casco**
- 8.1.2. DM - Danos Materiais a Terceiros Não;**
- 8.1.3. DP - Danos Pessoas a Terceiros Não;**
- 8.1.4. APP - Morte Por Passageiro Não;**
- 8.1.5. APP - Invalidez Por Passageiro Não;**
- 8.1.6. DMH - Despesa Médica Hospitalar Não;**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-7147 - CNP./M.F.: 13.808.297/0001-06

Confere com Original

Confere com original

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pojuca, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção do veículo.

8.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

~~CLASSIFICAÇÃO DE DANOS SOB COBERTURA DE SERVIÇOS~~

8.1 - Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Contrato.

8.2 - Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes no presente contrato.

8.3 - Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

~~CLASSIFICAÇÃO DE DANOS SOB COBERTURA DE SERVIÇOS~~

10.1 - As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no Próprio veículo:

- a) danos causados no próprio veículo 100(cem por cento) tabela FIPE;
- b) casco e demais superfícies; c) vidros e retrovisores, faróis e lanternas.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

Danos Pessoais/Corporais (DC)

9.2.1. Danos Pessoais estimado em R\$ 100.000,00

9.2.2. Danos Materiais estimado em R\$ 100.000,00

9.2.3. Danos Morais estimado em R\$ 100.000,00

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

- a) Morte, estimado em R\$ 50.000,00
- b) Invalidez Permanente e Parcial em R\$ 50.000,00;
- c) Despesa Médica e Hospitalar em R\$ 50.000,00.

Confere com
Original

~~DEFINIÇÃO DE CÍNDOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS~~

11.1 - Base de cálculo:

Valor de mercado do veículo, conforme a tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3645-3147 - CNPJ/MP: 13.808.237/0001-08

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020**

- Valor dos acessórios conforme mercado local.
- RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Danos Pessoais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- APP – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro

11.2 - Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e fixas.

CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO CONTRATANTE

12.1 - Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, moldes deste ajuste:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	PLACA	VALOR
01	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX.	2019/2020	9BD358A4NLYK18746	R\$ 1.279,00
02	CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER	2019/2020	9BGJP7520LB111919	R\$ 1.716,00
03	FIAT STRADA HARD WORKING	2019/2020	9BD5781FFLY346167	R\$ 1.495,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.490,00

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10 / 03.14.14
 Atividade – 2043; 2095; 2054
 Elemento de Despesa – 33.90.39.00
 Fonte de Recursos – 0100 / 6202

**Confere com
Original**

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DE GARANTIA DO CONTRATANTE

14.1 - O pagamento devido será efetuado após a entrega da apólice dos bens segurados, será feito à vista com desconto ou em quatro parcelas mensais e fixas sem desconto.

14.2 - O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro.

14.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

14.4 - A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão serem entregues na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.809.237/0001-08

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

**Confere com original
CONFERE COM
ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020

RESCISÃO UNILATERAL DA RESCISÃO

16.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

16.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

16.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3846-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confere com Original



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 140/2020**

16.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

16.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA Oitava - DO FISCAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Administração.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA Nonagésima - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

18.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Andrezza C. de Oliveira Valdes

Procuradora
RG: 9.916.899-2 SSP/SP
CPF: 226.772.116-00

Neide Oliveira Souza
P/ PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 9.916.899-2
CPF: 226.772.116-00

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Mendes da Silva
RG: 35.103.136-4
CPF: 321.846.508-70

Nome: Sécundino
RG: 093.16339 80.

Confere com Original

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MP: 13.806.237/0001-08

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arian Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos

Arian Pereira dos Santos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 140/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elzeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 21/07/2021 a 21/07/2022.

Arjan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Arjan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM
ORIGINAL

Arjan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Original

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14
Atividade: 2043, 2095, 2054
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 0100, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

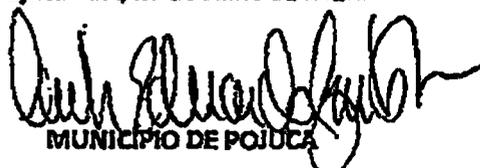
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e editadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de Julho de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583946883
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583946883

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

CONFERE COM ORIGINAL
Confere com Original


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos


Arlan Pereira dos Santos
Assessor II


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA) - CONTRATO nº 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Gualanazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 21/07/2022 a 21/07/2023.

Ana Perleira dos Santos
Gerente de Contratos

**Confere com
Original**

Ana Perleira dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14
Atividade: 2043, 2095, 2054
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 0100, 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 13 de Junho de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ROBERTO DE SOUZA Autentado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
CPF: 11583846883
Data: 2022.06.13 14:20:20 -0300

NEIDE OLIVEIRA Autentado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
CPF: 2054085685
Data: 2022.06.13 14:20:20 -0300

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com Original


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

27



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA) - CONTRATO nº 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **Neide Oliveira Souza**, brasileira, portadora do RG nº 28.543.390 SSP-BA, e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **21/07/2023 a 21/07/2024**, bem como o acréscimo de **7,02%** sobre o valor do contrato, o que totaliza em aumento na ordem de **R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos)**.

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851
51

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14
Atividade: 2.043, 2.095
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
Fontes de Recursos: 15001002, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II C/C Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 21 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

ROBERTO DE SOUZA Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CONTRATADA - REP. SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA.

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:50 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **9A20.2E6E.79D7.1266**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade de internet
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade de internet



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: Taxa Judiciária
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE:
Situação: Inscrito
CDA
1.386.497.677

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA

1.046.425.343,1.046.425.365,1.046.425.376,1.046.425.387,1.046.425.398,1.046.425.432,1.046.425.443,1.046.425.498,1.046.425.510,1.046.425.521,1.046.425.532,1.046.425.543,1.046.425.598,1.046.425.810,1.046.425.821,1.046.425.832,1.046.425.843,1.046.425.854,1.046.425.865,1.046.425.876,1.046.425.887,1.046.427.608,1.046.427.620,1.046.834.052,1.056.095.414,1.066.893.642,1.066.893.731,1.066.896.883,1.066.896.950,1.066.897.127,1.066.897.193,1.066.897.493,1.066.932.396,1.066.932.519,1.066.932.641,1.066.932.685,1.066.932.730,1.066.932.908,1.066.932.941,1.066.932.952,1.066.932.963,1.066.933.007,1.066.933.230,1.066.933.351,1.066.933.362,1.066.933.451,1.066.933.618,1.066.933.630,1.066.933.784,1.066.934.028,1.066.934.039,1.066.934.250,1.066.934.383,1.066.934.428,1.066.934.450,1.066.934.617,1.066.934.661,1.066.934.672,1.066.934.717,1.066.934.772,1.072.115.400,1.072.115.433,1.072.115.455,1.072.115.588,1.072.115.600,1.072.115.644,1.072.115.700,1.072.115.711,1.072.115.733,1.072.115.800,1.072.115.944,1.072.115.977,1.072.115.988,1.072.116.043,1.072.116.165,1.072.116.210,1.072.116.454,1.072.116.465,1.072.116.600,1.072.116.665,1.072.116.676,1.072.116.721,1.072.116.798,1.072.116.821,1.072.116.832,1.072.116.921,1.072.116.954,1.072.116.976,1.072.117.031,1.072.117.064,1.072.117.086,1.072.117.153,1.072.117.397,1.072.117.609,1.072.117.820,1.072.117.953,1.072.118.285,1.072.118.296,1.072.118.320,1.072.118.341,1.072.118.352,1.072.118.374,1.072.118.563,1.072.118.630,1.072.118.708,1.072.118.730,1.072.118.741,1.072.118.896,1.072.118.985,1.072.118.996,1.072.119.030,1.072.119.195,1.072.119.229,1.072.119.295,1.072.119.307,1.072.119.407,1.072.119.440,1.072.119.473,1.072.119.562,1.072.119.640,1.072.119.718,1.072.119.751,1.072.119.818,1.072.120.036,1.072.120.280,1.072.120.591,1.072.120.769,1.072.120.814,1.072.120.858,1.072.120.869,1.072.121.124,1.072.121.313,1.072.134.496,1.072.134.796,1.072.134.830,1.072.134.896,1.072.134.919,1.072.135.151,1.072.135.162,1.072.135.195,1.072.135.251,1.072.135.473,1.072.135.618,1.072.135.730,1.072.135.762,1.072.136.040,1.072.136.161,1.080.865.760,1.080.866.081,1.080.866.104,1.080.867.858,1.080.867.869,1.080.867.870,1.080.868.246,1.083.718.547,1.091.673.568,1.091.673.579,1.091.673.590,1.128.134.703,1.128.134.714,1.128.681.258,1.128.681.269,1.128.681.270,1.129.415.015,1.129.415.059,1.130.614.141,1.130.616.561,1.132.229.171,1.132.229.182,1.132.229.205,1.132.229.216,1.132.229.238,1.132.229.250,1.133.495.451,1.133.495.462,1.133.495.473,1.136.598.444,1.136.598.544,1.136.598.555,1.136.598.588,1.138.881.170,1.156.047.071,1.157.283.624

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 61.198.164/0155-15 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.056.096.668,1.063.678.081

Arlan Per... dos Santos
Gerente de Contas

ENCAMINHADO VIA F-MAN

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 54869575	Folha 1 de 2
Data e hora da emissão 13/03/2024 10:42:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	

40

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo da Cruz, em quinta-feira, 14 de março de 2024 09:18:52 GMT-03:00, CNS: 11.334-0 - 3º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61198164

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 61.198.164/0001-60 IE: 108377122112
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.265.649.133

Anotação PGE:

023.00007995/2024-66

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Local de emissão : PGE	Responsável :
---------------------------	---------------

CRDA nº 54869575	Folha 2 de 2
Data e hora da emissão 13/03/2024 10:42:25 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC II-PFC - Posto Fiscal da Capital Lapa

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0019926216

CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrição Estadual: 108.377.122.112

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Situação Cadastral: ativo

Processo SEI vinculado: 017.00035454/2024-52

Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Não constam débitos fiscais não inscritos em dívida ativa relativos a ICMS e ITCMD até a presente data.

Finalidade: LICITAÇÃO

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Todos os tributos estaduais -- ICMS, IPVA e ITCMD -- caso algum não seja mencionado acima.

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-31288 - DRTC II-PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL LAPA

Data: 19/02/2024

Responsável pela emissão: Celso Espindola Pinheiro

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Espindola Pinheiro, Agente Fiscal De Rend**⁰⁰⁴, em 19/02/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Bolognani Martins, Chefe**, em 20/02/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019926216** e o código CRC **FA57024B**.

[Handwritten signature]
Antonio Pereira dos Santos
Agente de Contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
ENCAMINHADO VIA E-MAIL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0069632 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.198.164/

Contribuinte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Liberação: 18/01/2024

Validade: 16/07/2024

- Tributos Abrangidos:**
- Imposto Sobre Serviços - ISS
 - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
 - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
 - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
 - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
 - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Handwritten signature and stamp:
Secretaria Municipal de Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade de internet

Unidades Tributárias:

- CCM 3.992.228-6- Início atv :21/10/2009 (AV INDIANÓPOLIS, 01307 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 29/08/2023)
- CCM 3.992.225-1- Início atv :21/10/2009 (AL PIREIRO DA SILVA, 00777 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.218-9- Início atv :21/10/2009 (R DAS CAMÉLIAS, 00644 - CEP: 04048-061 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.220-0- Início atv :21/10/2009 (R BENDINI, 00031 - CEP: 05470-040 - Cancelado em: 03/07/2013)
- CCM 3.992.223-5- Início atv :21/10/2009 (AV ENGENHEIRO GAETANO ALVARES, 05411 - CEP: 02413-100 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.992.219-7- Início atv :21/10/2009 (R CONDE DE PORTO ALEGRE, 01884 - CEP: 04608-003 - Cancelado em: 25/08/2023)
- CCM 1.204.467-9- Início atv :21/12/1945 (AV RIO BRANCO, 1489 - CEP: 01205-001)
- CCM 8.258.319-6- Início atv :14/04/1974 (R PIRACUNUNGA, 01024 - CEP: 03187-010 - Cancelado em: 27/04/1994)
- CCM 4.464.247-4- Início atv :18/01/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060)
- CCM 5.610.121-0- Início atv :02/01/2017 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00653 - CEP: 01216-012)
- CCM 6.951.415-1- Início atv :25/05/2021 (AL NOTHMANN, 316 - CEP: 01216-000)
- CCM 2.006.668-6- Início atv :15/10/1991 (R ANTONIO GIL, 00050 - CEP: 04655-000 - Cancelado em: 15/05/2018)
- CCM 2.426.705-8- Início atv :02/10/1995 (AV IBIRAPUERA, 00730 - CEP: 04028-000 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.660.535-9- Início atv :16/08/1989 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00500 - CEP: 05106-010 - Cancelado em: 24/03/1994)
- CCM 3.414.141-3- Início atv :27/04/2005 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 2.240.455-4- Início atv :29/04/1993 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)
- CCM 9.713.239-0- Início atv :31/01/1990 (R EMILIA MARENGO, 451 - CEP: 03336-000)
- CCM 9.566.847-0- Início atv :11/10/1988 (R ESTADO DE ISRAEL, 00289 - CEP: 04022-001 - Cancelado em: 31/10/2001)
- CCM 9.566.850-0- Início atv :18/07/1988 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 2.103.343-9- Início atv :10/09/1992 (AL GABRIEL M.DA SILVA, 00075 - CEP: 01441-000 - Cancelado em: 01/06/2010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

À autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

*Antônio Pereira dos Santos
Gerente de Contratos*

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 9.713.176-8- Início atv :31/01/1990 (AV REBOUCAS, 01669 - CEP: 05401-250 - Cancelado em: 12/06/2015)
- CCM 9.713.175-0- Início atv :31/01/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 3.722.285-6- Início atv :16/01/2008 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.772.192-1- Início atv :11/07/1990 (AL BR DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-010)
- CCM 9.796.356-9- Início atv :17/09/1990 (R GAVEA, 00616 - CEP: 02121-020 - Cancelado em: 11/05/2021)
- CCM 2.424.702-2- Início atv :22/12/1995 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010)
- CCM 9.412.797-2- Início atv :16/02/1987 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-001)
- CCM 2.196.364-9- Início atv :27/08/1993 (R VIEIRA DE MORAIS, 00410 - CEP: 04617-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
- CCM 2.196.358-4- Início atv :02/09/1993 (R CARLOS STEINEN, 00059 - CEP: 04104-000 - Cancelado em: 24/09/1999)
- CCM 9.403.257-2- Início atv :16/02/1987 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01264 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 9.507.503-8- Início atv :14/04/1988 (R DA MOOCA, 01281 - CEP: 03102-000)
- CCM 9.511.680-0- Início atv :11/04/1988 (AV NOVE DE JULHO, 0444 - CEP: 04077-100)
- CCM 2.024.555-6- Início atv :21/11/1991 (AV SAO MIGUEL, 06259 - CEP: 05409-002 - Cancelado em: 03/11/2015)
- CCM 2.031.982-7- Início atv :22/01/1992 (LG DA MISERICORDIA, 00024 - CEP: 01012-020 - Cancelado em: 11/05/2021)
- CCM 2.420.487-0- Início atv :22/11/1995 (AV NOVA CANTAREIRA, 00746 - CEP: 02330-001)
- CCM 9.545.153-6- Início atv :08/08/1988 (R IBITINGA, 00546 - CEP: 03186-020 - Cancelado em: 27/04/1994)
- CCM 9.550.197-5- Início atv :18/08/1988 (R GUAIANASES, 01041 - CEP: 01204-000 - Cancelado em: 19/09/2002)
- CCM 9.550.192-4- Início atv :18/08/1988 (R CONSELHEIRO NEBIAS, 01144 - CEP: 01203-002 - Cancelado em: 02/12/1992)
- CCM 2.243.010-5- Início atv :30/03/1994 (R DO BOSQUE, 00964 - CEP: 01136-000 - Cancelado em: 21/11/1997)
- CCM 2.437.324-9- Início atv :02/10/1995 (AV DOS CIRANTES, 01851 - CEP: 04553-011 - Cancelado em: 31/01/2017)
- CCM 2.499.542-8- Início atv :01/07/1996 (R BARAO DE ITARETININGA, 80215 - CEP: 01042-001 - Cancelado em: 13/05/1998)
- CCM 2.532.515-9- Início atv :15/11/1996 (R RIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, 00383 - CEP: 05078-000)
- CCM 2.531.864-0- Início atv :14/11/1996 (AL NOTHMANN, 00563 - CEP: 01216-000)
- CCM 2.531.867-5- Início atv :15/11/1996 (R GUAIANASES, 01087 - CEP: 01204-001 - Cancelado em: 17/08/2023)
- CCM 2.531.869-1- Início atv :14/11/1996 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-011)
- CCM 2.597.485-8- Início atv :30/04/1997 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 2.681.522-2- Início atv :05/03/1998 (AV DOMINGOS DE SOUZA MARQUES, 00164 - CEP: 05106-010)
- CCM 2.705.146-3- Início atv :16/04/1998 (VIA RAPOSO TAVARES, 99999 - CEP: 05576-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
- CCM 2.692.501-0- Início atv :16/04/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 04406 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 30/12/1998)
- CCM 2.711.762-6- Início atv :25/06/1998 (R CONSELHEIRO CRISPINIANO, 00105 - CEP: 01037-001)
- CCM 2.850.825-4- Início atv :09/09/1999 (AV PROF LUIZ IGNACIO ANHAIA MELLO, 02655 - CEP: 03155-100 - Cancelado em: 22/10/2015)
- CCM 2.851.979-5- Início atv :29/09/1999 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05420 - CEP: 05724-002)
- CCM 2.878.007-8- Início atv :29/11/1999 (AV RIO DAS PEDRAS, 03597 - CEP: 03930-310)
- CCM 2.911.318-0- Início atv :09/05/2000 (AL BARAO DE PIRACICABA, 00618 - CEP: 01216-012)
- CCM 2.924.848-5- Início atv :09/05/2000 (R TIBURCIO DE SOUSA, 01407 - CEP: 08140-000 - Cancelado em: 10/07/2001)
- CCM 2.942.029-6- Início atv :21/07/2000 (AV RIO BRANCO, 01489 - CEP: 01205-001)
- CCM 2.942.053-9- Início atv :21/07/2000 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00275 - CEP: 01217-010)

SITUAÇÃO REGULAR

Autenticidade de internet

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autenticidade
de internet

Arlan Roberto dos Santos
Gerente de Contratos

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 3.005.872-4- Início atv :28/03/2001 (AV INDIANOPOLIS, 01267 - CEP: 04063-002 - Cancelado em: 02/08/2019)
- CCM 3.057.201-0- Início atv :06/08/2001 (AV ATLANTICA, 00646 - CEP: 04768-000 - Cancelado em: 23/08/2019)
- CCM 3.065.489-0- Início atv :01/10/2001 (AV GENERAL EDGAR FACO, 00777 - CEP: 02924-000 - Cancelado em: 22/07/2015)
- CCM 3.097.288-4- Início atv :15/01/2002 (AV LIDER, 03263 - CEP: 08285-000)
- CCM 3.140.905-9- Início atv :04/06/2002 (AV SAPOEMBA, 21743 - CEP: 03989-010 - Cancelado em: 11/11/2003)
- CCM 3.149.170-7- Início atv :21/06/2002 (AV RIO BRANCO, 01448 - CEP: 01206-001)
- CCM 3.466.062-3- Início atv :25/08/2005 (R CARLOS SAMPAIO, 00053 - CEP: 01333-021)
- CCM 3.671.260-4- Início atv :03/07/2007 (AV JABAQUARA, 00798 - CEP: 04046-100)
- CCM 3.737.075-8- Início atv :08/02/2008 (AL DINO BUENO, 00266 - CEP: 01217-000)
- CCM 3.782.376-0- Início atv :12/06/2008 (R GUAIANASES, 01239 - CEP: 01204-000)
- CCM 3.793.695-6- Início atv :27/06/2008 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00443 - CEP: 05426-100 - Cancelado em: 26/09/2013)
- CCM 3.798.860-3- Início atv :05/08/2008 (AV NORDESTINA, 00910 - CEP: 08024-000 - Cancelado em: 24/09/2012)
- CCM 3.846.507-8- Início atv :10/11/2008 (R GAL NESTOR PASSOS, 02220 - CEP: 02417-140)
- CCM 3.856.884-5- Início atv :06/01/2009 (R BARRA FUNDA, 00301 - CEP: 01152-000 - Cancelado em: 21/08/2023)
- CCM 3.886.857-1- Início atv :12/02/2009 (R ESTADOS UNIDOS, 00267 - CEP: 05212-080 - Cancelado em: 04/07/2012)
- CCM 3.910.998-4- Início atv :04/03/2009 (AL BARRA DE LIMEIRA, 01175 - CEP: 01202-003)
- CCM 3.967.729-0- Início atv :11/05/2009 (AV IPIRANGA, 00324 - CEP: 01046-010 - Cancelado em: 22/10/2021)
- CCM 3.970.662-1- Início atv :16/09/2009 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00747 - CEP: 01217-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 3.994.203-1- Início atv :21/10/2009 (AV CONDUTOR CAMPOS MOURA, 00290 - CEP: 03568-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.043.008-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARRA DE PIRACICABA, 00874 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.043.011-1- Início atv :16/03/2010 (AL BARRA DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 4.101.634-3- Início atv :01/06/2010 (R TURIASSU, 00770 - CEP: 05005-000)
- CCM 4.101.631-9- Início atv :01/06/2010 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003 - Cancelado em: 12/12/2012)
- CCM 4.105.384-2- Início atv :01/06/2010 (AV REPUBLICA DO LIBANO, 02200 - CEP: 04502-200)
- CCM 4.237.676-9- Início atv :21/03/2011 (R ALFREDO PUJOL, 00369 - CEP: 02017-010 - Cancelado em: 15/05/2018)
- CCM 4.237.670-0- Início atv :21/01/2011 (R TIJUCO PRETO, 01248 - CEP: 03316-000 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.294.695-6- Início atv :19/05/2011 (AL BR DE LIMEIRA, 00621 - CEP: 01202-001)
- CCM 4.332.047-3- Início atv :08/07/2011 (R TAGIPURU, 00906 - CEP: 01156-000 - Cancelado em: 01/08/2018)
- CCM 4.577.624-5- Início atv :04/07/2012 (AL NOTHMANN, 00380 - CEP: 01216-000 - Cancelado em: 28/08/2018)
- CCM 4.577.625-3- Início atv :04/07/2012 (AV S JOAO, 00313 - CEP: 01035-000 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.578.935-5- Início atv :13/07/2012 (R DR ALFREDO DE CASTRO, 00299 - CEP: 01155-060 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.599.172-3- Início atv :06/08/2012 (R BOM PASTOR, 01029 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.599.169-3- Início atv :06/08/2012 (R GUAIANASES, 01227 - CEP: 01204-001)
- CCM 4.660.688-2- Início atv :03/12/2012 (R SANTANA DO PARAISO, 00062 - CEP: 01504-030 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 4.685.191-7- Início atv :16/01/2013 (R GUAIANASES, 01446 - CEP: 01204-002)
- CCM 4.719.551-7- Início atv :08/03/2013 (R ALVARES PENTEADO, 00231 - CEP: 01012-001)
- CCM 6.443.965-8- Início atv :17/10/2014 (AV RIO BRANCO, 01457 - CEP: 01205-001)

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

- CCM 5.686.992-4- Início atv :22/12/2014 (R ALVARENGA, 01653 - CEP: 05509-003)
- CCM 5.686.986-0- Início atv :22/01/2016 (R NESTOR PESTANA, 00101 - CEP: 01303-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 5.252.452-3- Início atv :08/05/2015 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 5.774.569-2- Início atv :14/12/2015 (PC RAMOS DE AZEVEDO, 00206 - CEP: 01037-010 - Cancelado em: 15/08/2023)
- CCM 5.483.272-1- Início atv :09/03/2016 (R GUAIANASES, 1238 - CEP: 01204-001)
- CCM 6.437.282-0- Início atv :07/02/2019 (AL BR DE PIRACICABA, 00740 - CEP: 01216-012)
- CCM 6.530.316-4- Início atv :20/08/2019 (AL RIBEIRO DA SILVA, 00115 - CEP: 01217-011)
- CCM 6.438.562-0- Início atv :05/09/2019 (AV BRASIL, 1640 - CEP: 01430-001)
- CCM 6.438.561-2- Início atv :05/09/2019 (AV IBIRAPUERA 2033, 2033 - CEP: 04029-900)
- CCM 6.573.036-4- Início atv :02/10/2019 (AV SAO MIGUEL, 6257 - CEP: 08070-000 - Cancelado em: 21/08/2023)
- CCM 9.324.577-7- Início atv :14/07/1986 (AL BR DE PIRACICABA, 740 - CEP: 01216-012)
- CCM 9.324.581-5- Início atv :14/07/1986 (R BRIGADEIRO GAVIAO PESTANA, 1007 - CEP: 05078-000 - Cancelado em: 27/07/2018)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e insuportar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município, certifico que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Arian Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos
Autenticidade de internet

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:49:57 horas do dia 18/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E9D595E4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000506967-2024
Número do Contribuinte: 008.016.0054-5
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV RIO BRANCO , 1475 , CAMPOS ELISIOS - CEP: 01205-001
Cep: 01205-001
Liberação: 04/05/2024
Validade: 31/10/2024

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**. .
Certificamos que constam débitos de IPTU relativos aos Exercícios de 2.014 a 2.019 (NLS 1), conforme o Sistema da Dívida Ativa, as quais não constituem óbice à emissão de Certidão de regularidade fiscal, conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Artur Passos dos Santos
 Gerente de Contratos

Autenticidade de internet

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:15:45 horas do dia 06/05/2024 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: D2BCBEEB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.198.164/0001-60
Razão Social: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Endereço: AV RIO BRANCO 489 R GUAIANAZES 1238 / CAMPOS ELISEOS / SAO PAULO / SP / 01205-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706520445065809

Informação obtida em 03/07/2024 10:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Certidão n°: 41417078/2024
Expedição: 13/06/2024, às 13:20:38
Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.198.164/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contas



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 164/2024 – SEGAD

Pojuca, 03 de julho de 2024.

À

SEFAZ

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 140/2020**, por igual período **12 (doze) meses**, com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a Contratação de Seguro para os veículos pertencentes a frota Prefeitura Municipal de Pojuca. **Solicitamos Reserva Orçamentaria no valor de R\$ 4.805,20 (quatro mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos).**

33.90.39.00

SAÚDE -

ARGO - R\$ 1.413,95

SPIN -R\$ 1.752,77

SEDEC-

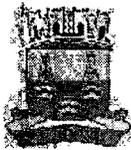
R\$ 1.638,48

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa

Leila Daiane Rosario Santana de Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 958 / 2024

Data da Reserva

08/07/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2043.39.150010021002
Unidade Orçamentária	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação	2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

336.948,91

Valor da Reserva

3.166,72

Saldo Atual

333.782,19

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº140-2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA CHEVOLET SPINE E ARGO PERTECENTES A FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI 164-2024.

POJUCA, em 08 de julho de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

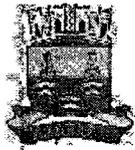
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 959 / 2024

Data da Reserva

08/07/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.367,64

Valor da Reserva

1.638,48

Saldo Atual

729,16

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº140-2020, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX PERTENCENTES A FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF A CI 164-2024.

POJUCA, em 08 de julho de 2024


SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 171/2024 – SEGAD

Pojuca, 08 de julho de 2024.

Ao JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 140/2020

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação** do **Contrato Nº 140/2020** por igual período 12 (doze) meses, com a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é contratação de seguro para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pojuca.

A renovação do Contrato Nº 140/2020, celebrado com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por mais 12 (doze) meses, se faz necessária para assegurar a continuidade da cobertura de seguro dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pojuca. Este contrato é essencial para a manutenção das atividades operacionais das secretarias envolvidas, garantindo a proteção dos bens públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Os veículos incluídos no contrato são:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**
 - **Fiat Argo Drive 1.0 6V Flex (Ano/Modelo: 2019/2020)**
 - **Chevrolet Spin Premier 1.8 8V Econoflex (Ano/Modelo: 2019/2020)**
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**
 - **Fiat Strada Working 1.4 8V Flex (Ano/Modelo: 2019/2020)**

Motivos para a Renovação:

1. **Segurança e Proteção Patrimonial:**
 - A continuidade do seguro garante a proteção dos veículos contra danos, roubos e outros incidentes, preservando o patrimônio público e evitando prejuízos financeiros para o município.
2. **Operacionalidade e Eficiência dos Serviços Públicos:**
 - Veículos bem protegidos e em condições de uso são fundamentais para a prestação eficiente dos serviços de Saúde e Desenvolvimento Econômico, essenciais para a população de Pojuca.



Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

3. Custo-Benefício:

- A renovação com a mesma seguradora pode apresentar vantagens financeiras e administrativas, evitando os custos e a burocracia de um novo Processo Licitatório.

4. Histórico de Serviço:

- A Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais já possui um histórico de prestação de serviços satisfatório, garantindo a confiança na continuidade do contrato.

Portanto, justifica-se a celebração do aditivo de renovação do contrato com a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, assegurando a continuidade da cobertura de seguro dos veículos das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Econômico por mais 12 meses.

Atenciosamente,

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Administrativa
Secretária Mun. De Gestão Administrativa

Pojuca, 10 de Julho de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessor Jurídico - Assunto: **Aditivo de prazo do Contrato 140/2020 da Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 132/2020. Pregão Eletrônico nº 022/2020. Contrato nº 140/2020. Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Serviços contínuos. Certidões válidas. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 140/2020, onde figura como contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, tendo por objeto a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 21 de Julho do próximo ano, pelo que necessita de mais prazo para dar continuidade aos serviços prestados. Saliencia ainda a importância do serviço de seguro, esse necessário para garantir a integralidade da frota de automóveis, assim como resguardar os patrimônios de possíveis perdas e reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, por motivos diversos que porventura possam vir a acontecer, advindos da ocorrência de sinistros durante a sua utilização.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

- Da legalidade na prorrogação de prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades, mas necessário fixar esclarecimentos sobre a natureza jurídica do pacto em exame

Trata-se, em verdade, de Contrato Privado e não Contrato Administrativo.

Parece estranho, uma vez que estamos a negociar com um Ente Público, mas existem exceções à regra tais como os contratos de locação, seguro e empréstimo, tal qual previsto no art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93, onde esses não se subsumem ao tipo Contrato Administrativo.

Feitas essas considerações, cuja roupagem legal segue abaixo transcrita, fica assente de dúvidas que o contrato em estudo (*seguro para veículos*) autoriza a sua prorrogação ante a possibilidade de se enquadrar tal objeto como demanda de natureza contínua, face a importância crucial para a preservação do patrimônio do Município.

Nessa quadra é fato que a extensão temporal é possível de ser feita, face a necessidade da administração de tais serviços, aplicando-se ao contrato vigente o regramento de direito privado, *in casu*, Código Civil Brasileiro e, de maneira reflexa, tão somente por analogia, por ser o serviço essencial à gestão, a norma da lei licitatória, *in casu*, art. 57, II.

Em assim sendo o pleito do diligente Secretário se traduz em formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 21/07/2024 a 21/07/2025.

No que pertine a duração dos contratos administrativos regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, exceto quando se tratar de serviços de natureza contínua tal qual previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Acerca da natureza de continuidade de tais pactos, estudemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

III – Da natureza contínua dos serviços previstos no Art. 57, II, Lei 8.666/93

Os serviços objeto do presente contrato podem ser enquadrados como contínuos, ou seja, não podem parar, pois causariam danos irreversíveis gerando sérios prejuízos para as diversas Secretarias que demandam todos os dias no uso dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca. Assim, acaso haja alguma sinistralidade, como de fato já aconteceu, necessário que se tenha uma cobertura securitária para reduzir os prejuízos financeiros que venham a recair sobre a gestão.

Quanto à peculiaridade de ser contínuo o serviço, colhe-se o entendimento do exarado na obra Licitações e Contratos que assim dispõe, in verbis:

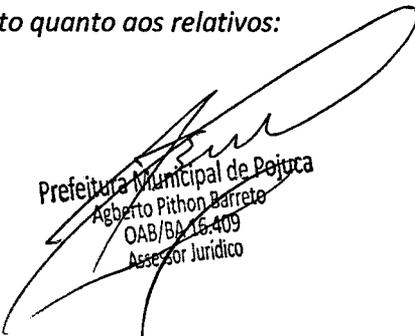
"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. **O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)**"

Em outro ato regulamentar o Anexo I, da Instrução Normativa da SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 02, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como "aqueles onde a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

É o que se vislumbra na situação em estudo.

Estudemos o texto legal do art. 57, II, da Lei 8666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

IV- Contrato de Seguro. Regência de norma de direito privado

Art. 62, §3º, da Lei 8.666/93

Superada a argumentação anterior de que o contrato em estudo possui, de fato, natureza contínua, é dever desta assessoria pontuar que a regência legal do referido pacto é de norma privada, onde o art. 757 do Código Civil traz a previsão legal para tal enquadramento.

Nesse sentido o art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, delimita o regime jurídico aplicável aos contratos celebrados pelo Poder Público, de conteúdo eminentemente privado, neles se inserindo os contratos de seguro em face de expressa previsão legal. Vejamos:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado. (Grifamos.)

Sobre esse dispositivo MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

a regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público, à Administração. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 761.)

Desse modo, como dito acima, é possível afirmar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos, propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, a Superintendência de

Seguros Privados (SUSEP). Mas nem por isso escapam da possibilidade de enquadramento pelo poder público.

Nesse sentido, a teor do artigo elaborado pela Editora Zênite, os "contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados" (art. 757 do Código Civil).

E a tese da referida Editora está lastreada no Código Civil, em especial no art. 57, que aqui reproduzimos:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

No mesmo sentimento de natureza privada, tal qual comungado pelas transcrições acima, a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, também consigna ser o referido pacto regido por normas privadas. Estudemos :

V. **O contrato de seguro é um contrato privado**, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas que deve observar, quando possível, as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º. do art. 62, da mencionada lei. VI. **Mesmo sendo um contrato privado, não são afastadas as regras legais a respeito da necessidade de licitação e renovação contratual** para efetivar a contratação do seguro veicular. VII. Por se tratar de uma nova contratação, a autorização legal de renovação atua como verdadeira causa legal de contratação direta sem licitação de contratos de **execução de serviços continuados**, caso esta seja a forma mais vantajosa para a administração.

E essa orientação se coaduna justamente com aquela adotada pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 600/2015**, Plenário, no qual se concluiu que o contrato de seguro é um contrato de serviço continuado, devendo ser observado o inc. II, do art. 57 da LLC, com a ressalva de que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses do referido inciso, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração, ficando ao encargo da gestão, face a sua necessidade, prorrogar os contratos enquanto existir a real importância do serviço.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Cithon Barreto
08AB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Diante desse contexto, com base na tese adotada pela AGU e pelo TCU, o contrato de seguro comporta solução que pode ser configurada como contínua, de modo que isso admitiria a contratação sucessiva, e reflexa, com base no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem que, contudo, fosse imposto o limite de 60 meses. O prazo, inclusive, poderia ser até maior que o referido.

IV - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a presença das certidões válidas.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parêter AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93**, esses aplicáveis por reflexo ao interesse público em manter sua frota atualizada, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 meses, a iniciar-se em **21/07/2024** e findar em **21/07/2025**.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Python
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA) - CONTRATO nº 140/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2020 - Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situado na Avenida Rio Branco, 1489, R. Guaianazes, 1238, Campo Elizeos, São Paulo-SP, neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Paulo Roberto de Carvalho e Sra. Elaine Martinelli de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o prazo do Pacto de nº 140/2020, por mais 12 (doze) meses, a vigor de **21/07/2024 a 21/07/2025**



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10, 03.14.14
Atividade: 2043, 2095, 2054
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fontes de Recursos: 15001002, 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 15 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PAULO ROBERTO DE CARVALHO:3422655689
5

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATADA - REP. SR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO.

ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

Assinado de forma digital por ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
CONTRATADA - REP. SRA. ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 140/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Objeto – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca:

Contratada – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Embasamento Legal – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 21/07/2024 a 21/07/2025

Pojuca, 15 de Julho de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

69

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
15 / 07 / 2024
Juliana Campos
Funcionário

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 140/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

Objeto – Contratação de seguro para os veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pojuca.

Contratada – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Embasamento Legal – Art. 757 do Código Civil Brasileiro, Parecer AGU 06/2015, Acórdão TCU 600/2015, art. 62, §3º, I c/c art: 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 21/07/2024 a 21/07/2025

Pojuca, 15 de Julho de 2024.

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0066

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romlim
MARIANA DA SILVA BOMEM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 17 de Julho de 2024

[Signature]
Raimundo Alves Filho
Secretário Municipal de Finanças